



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

OFÍCIO SEI Nº 72377/2023/MTP

Recebido em: 28.08.23
Horas: 11h
Rosa Maria do Nascimento Sousa

Ao Senhor

ALUÍSIO SILVA SOUSA

Prefeito do Município de Açailândia - MA

Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações

CEP: 65.930-000 - Açailândia/MA

Assunto: **Auditoria no Regime Próprio de Previdência Social.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.100454/2023-22

Senhor Prefeito,

1. Cumprimtando-o mui respeitosamente, encaminhamos a Decisão Notificação SEI nº 18/2023/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP, proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 05/2023, instaurado em decorrência da auditoria específica realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município da qual resultou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 05/2023, respectivo Relatório de Auditoria Direta e anexos, abrangendo o período compreendido entre as competências 01/2017 a 10/2022.
2. Informo que esse ente federativo poderá, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a partir do recebimento deste ofício e DN a ele anexa, apresentar recurso ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), nos termos dos artigos 263 e 281 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
3. **O RECURSO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**
 - a) ser subscrito pelo representante legal do ente federativo;
 - b) apresentar os pontos de discordância e os motivos, de fato e de direito, em que se fundamenta o pedido;
 - c) conter relação dos documentos que o acompanham, demonstrando a sua pertinência com os motivos de fato em que se fundamenta o pedido;
 - d) conter planilha circunstanciada contendo os valores repassados (do ente, dos segurados e dos

inativos), as datas de seus recolhimentos e os correspondentes extratos bancários do RPPS em que

estejam comprovadas, na hipótese de irregularidade relativa ao caráter contributivo.

4. Lembro que, caso não sejam, no prazo aqui assinalado, comprovadas as regularizações ou encaminhado o recurso ou, tendo sido ele encaminhado, não tenham sido atendidos os requisitos acima referidos na sua formulação, será registrada, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), situação IRREGULAR nos critérios considerados ainda pendentes de saneamento na DN, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) referido no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

5. O endereço para o envio é o seguinte: **MPS/DRPSP/CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 459 - Brasília (DF) - CEP 70059-900**

6. O ente federativo poderá, alternativamente ao envio postal, utilizar o serviço de peticionamento eletrônico por meio do SEI/ME, protocolando os documentos diretamente no sistema, conforme orientações abaixo:

a) para fazer o cadastro deve acessar:

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

b) Informações detalhadas estão disponíveis no portal da Previdência, no link

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/canais-atendimento/canais-de-atendimento>

Anexo:

I - Decisão Notificação SEI nº 18/2023/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

DANIEL BELMIRO FONTES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Belmiro Fontes, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36463973** e o código CRC **2518996A**.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar – Sala 453 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2021-5555 - e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 09/08/2023.

Decisão Notificação SEI nº 18/2023/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP

ENTE FEDERATIVO:	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
CNPJ:	07.000.268/0001-72
ENDEREÇO:	Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
CEP:	65.930-000
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA
CNPJ:	04.897.737/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Maranhão, 1708, GETAT - Açailândia/MA
CEP:	65.930-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário - PAP 10133.101454/2022-69

EMENTA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL, RELATÓRIO E IMPUGNAÇÃO REVESTIDOS DOS PRESSUPOSTOS REQUERIDOS. **NÃO REGULARIZAÇÃO**

No sistema CADPREV:

- Critério **"Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"**: **ALTERAR**, no CADPREV, o status do ente federativo para **"EM ANÁLISE"**;
- Oficiar o ente federativo da presente Decisão, com cópia à Unidade Gestora para conhecimento;
- Encaminhar cópia desta Decisão à Coordenação de Auditoria.

I - DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

- Trata-se de auditoria direta realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de **AÇAILÂNDIA - MA** por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente

credenciado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, no exercício das atribuições definidas no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; no artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; no Decreto nº 6.131, de 21.06.2007; e art. 239, caput e §§ 1º e 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2. Averiguadas as normas e a documentação concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social *sub examine*, a auditoria apontou práticas levadas a efeito em desacordo com a legislação federal ou omissão no seu cumprimento, por falta de medidas essenciais para a sua regularização junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP. Destarte, em consequência, foi lavrada a Notificação de Auditoria Fiscal - NAF SEI nº 05/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP e seu anexo RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA.

3. As irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria Fiscal - NAF SEI nº 05/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP e seu RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA foram no seguinte critério:

- **"Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"**, com fundamento legal na Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, 247, I, 253 e 256, conforme itens 4.16 a 4.18 do relatório de auditoria.

4. Verifica-se no que concerne ao critério **"Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa"**, que a auditoria apontou as seguintes pendências:

"4.17. Foi constatada a ausência dos repasses integral das contribuições patronais, sobre os valores pagos aos segurados em folha de pagamento nos exercícios de 2022, competências de junho de 2022 até outubro de 2022 apurando um valor de contribuições patronais a regularizar no montante de R\$ 9.380.956,18, em valores originais, conforme tabela a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNIDA						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2022						
Competência	Base de Cálculo	Alíquota Contribuição	Valor Devido	Valor Recolhido	Valor Parcelado	Diferenças a Recolher
JANEIRO	2.457.514,27	24,95%	613.149,81	0,00	613.149,81	0,00
FEVEREIRO	2.452.655,96	24,95%	611.937,66	0,00	611.937,66	0,00
MARÇO	2.668.600,82	24,95%	665.815,90	0,00	665.815,90	0,00
ABRIL	2.712.811,50	24,95%	676.846,47	0,00	676.846,47	0,00
MAIO	2.900.748,96	24,95%	723.736,87	0,00	723.736,87	0,00
JUNHO	2.905.715,30	24,95%	724.975,97	0,00		724.975,97
JULHO	2.918.267,79	24,95%	728.107,81	0,00		728.107,81
AGOSTO	2.956.192,44	24,95%	737.570,01	0,00		737.570,01
SETEMBRO	2.952.763,93	24,95%	736.714,60	0,00		736.714,60
OUTUBRO	2.944.684,47	24,95%	734.698,78	0,00		734.698,78
NOVEMBRO		24,95%	0,00	0,00		0,00
DEZEMBRO		24,95%	0,00	0,00		0,00
13º SALÁRIO		24,95%	0,00	0,00		0,00
TOTAL	5.570.916,01	0,00%	6.953.553,88	0,00	3.291.486,71	3.662.067,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2022

Competência	Base de Cálculo	Alíquota Contribuição	Valor Devido	Valor Recolhido	Valor Parcelado	Diferenças a Recolher
JANEIRO	2.392.877,61	24,95%	597.022,96	202.954,01	394.068,95	0,00
FEVEREIRO	2.395.930,87	24,95%	597.784,75	199.111,79	398.672,96	0,00
MARÇO	2.045.041,79	24,95%	510.237,93	62.288,30	447.949,63	0,00
ABRIL	2.085.581,80	24,95%	520.352,66	63.838,72	456.513,94	0,00
MAIO	2.098.328,30	24,95%	523.532,91	60.849,54	462.683,37	0,00
JUNHO	2.126.567,16	24,95%	530.578,51	61.890,14	0,00	468.688,37
JULHO	2.179.962,89	24,95%	543.900,74	64.096,49	0,00	479.804,25
AGOSTO	2.195.240,53	24,95%	547.712,51	0,00	0,00	547.712,51
SETEMBRO	2.172.157,82	24,95%	541.953,38	0,00	0,00	541.953,38
OUTUBRO	2.183.370,00	24,95%	544.750,82	0,00	0,00	544.750,82
NOVEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.875.058,77		5.457.827,16	715.028,99	2.159.888,85	2.582.909,32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE AÇAILÂNDIA

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2022

Competência	Base de Cálculo	Alíquota Contribuição	Valor Devido	Valor Recolhido	Valor Parcelado	Diferenças a Recolher
JANEIRO	5.132.633,45	24,95%	1.280.592,05	1.280.592,05	0,00	0,00
FEVEREIRO	5.147.351,24	24,95%	1.284.264,13	1.284.264,13	0,00	0,00
MARÇO	6.784.634,97	24,95%	1.692.766,43	1.692.766,43	0,00	0,00
ABRIL	6.848.811,44	24,95%	1.708.778,45	1.708.778,45	0,00	0,00
MAIO	6.265.412,92	24,95%	1.563.220,52	1.563.220,52	0,00	0,00
JUNHO	6.236.840,18	24,95%	1.556.091,62	1.556.091,62	0,00	0,00
JULHO	6.275.588,24	24,95%	1.565.759,27	1.565.759,27	0,00	0,00
AGOSTO	6.243.120,24	24,95%	1.557.658,50	1.557.658,50	0,00	0,00
SETEMBRO	6.277.373,43	24,95%	1.566.204,67	0,00	0,00	1.566.204,67
OUTUBRO	6.291.683,44	24,95%	1.569.775,02	0,00	0,00	1.569.775,02
NOVEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.503.449,55		15.345.110,66	12.209.130,97	0,00	3.135.979,69

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA - GLOBAL

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2022

Competência	Base de Cálculo	Aliquota Contribuição	Valor Devido	Valor Recolhido	Valor Parcelado	Diferenças a Recolher
JANEIRO	9.983.025,33	24,95%	2.490.764,82	1.483.546,06	1.007.218,76	0,00
FEVEREIRO	9.995.938,07	24,95%	2.493.986,55	1.483.375,93	1.010.610,62	0,00
MARÇO	11.498.277,58	24,95%	2.868.820,26	1.755.054,72	1.113.765,53	0,00
ABRIL	11.647.204,74	24,95%	2.905.977,58	1.772.617,17	1.133.360,41	0,00
MAIO	11.264.490,18	24,95%	2.810.490,30	1.624.070,06	1.186.420,24	0,00
JUNHO	11.269.122,64	24,95%	2.811.646,10	1.617.981,76	0,00	1.193.664,33
JULHO	11.373.818,92	24,95%	2.837.767,82	1.629.855,76	0,00	1.207.912,06
AGOSTO	11.394.553,21	24,95%	2.842.941,03	1.557.658,50	0,00	1.285.282,53
SETEMBRO	11.402.295,18	24,95%	2.844.872,65	0,00	0,00	2.844.872,65
OUTUBRO	11.419.737,91	24,95%	2.849.224,61	0,00	0,00	2.849.224,61
NOVEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.248.463,76		27.756.491,71	12.924.159,97	5.451.375,56	9.380.956,18

4.18. A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias previstos em lei caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério “**Caráter Contributivo**”, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022. Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.”

5. É o breve relatório.

DA IMPUGNAÇÃO

6. Por intermédio do ofício nº 541/2023/GAB, de 08/05/2023, cadastrado no SEI sob código 34149849, o representante legal do Município protocolou impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal - NAF SEI nº 05/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP, alegando que, em síntese, que reconhece a existência do débito apurado pela auditoria, e que enviou projeto de lei à Câmara Municipal com o objetivo de parcelar o débito em questão, desta forma, após a aprovação do projeto de lei, poderá regularizar a pendência, conforme reproduzido a seguir:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 541/2023/GAB

Açailândia (MA), 08 de maio de 2023.

À Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso
Ministério da Previdência
Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo A, Sala 465
CEP: 70059-900 - BRASÍLIA-DF

Ref. Processo nº 10133 101454 2022-69

Senhor Coordenador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, perante Vossa Senhoria informar e encaminhar, para conhecimento dessa Coordenação Geral, que o Município de Açailândia, por seu representante legal, ao receber relatório do setor técnico, que corrobora com o apontamento do Relatório de Auditoria Direta – SEI Nº 005/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPC/DRPSP-MPS, oriundo do **Processo nº 10133 101454 2022-69**, pelo qual aponta no **Item 4.17 do referido relatório**, ausência dos repasses integral das contribuições patronais, sobre os valores pagos aos segurados em folha de pagamento no exercício de 2022, competências de junho de 2022 até outubro de 2022, **cópia do Projeto de Lei** (devidamente protocolado junto à Câmara Municipal de Açailândia), pelo qual solicita aprovação de parcelamento do valor levantado pela auditoria, relativo a débitos previdenciários da parte patronal, conforme cópia anexa.

Outrossim, informamos ainda que tão logo o referido projeto de lei seja aprovado pelo legislativo municipal, sancionado e publicado, será proposto e formalizado o Termo de Acordo de Parcelamento entre o Município de Açailândia e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, nos termos da Portaria nº 1.467/2022, para, desta forma, regularmos a situação junto ao RPPS.

Importante frisar que apesar das dificuldades financeiras por que vem passando o Município de Açailândia, esta gestão sempre busca equacionar qualquer situação que envolva débitos com o nosso RPPS.

Atenciosamente,

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito de Açailândia - MA

DA ANÁLISE

Preliminar

7. De acordo com o art. 257 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que regula o processo administrativo previdenciário – PAP, é de 30 (trinta) dias o prazo para impugnação, pelo interessado, das irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF, devendo, de acordo com o § 1º desse dispositivo, ser subscrita por representante legal do ente público.

8. Após análise da documentação enviada, verifica-se que a impugnação foi postada no Correio no dia 24/04/2023, e o Município tomou ciência da Notificação, via postal, em 24/03/2023, desta forma, a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, verifica-se ainda que o atendimento do pressuposto de legitimidade, posto que assinado pelo representante legal do Município (documento SEI nº 34149849), de acordo com o disposto no art. 75, incisos II e III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil

Brasileiro), que estabelece que o ente federativo será representado pelo Chefe do executivo ou pelo procurador.

Do Mérito

9. Da análise das irregularidades apontadas pela auditoria e da Impugnação e argumentos efetuados pelo Ente Federativo tem-se que:

CRITÉRIO: “Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”

10. No que se refere a irregularidade apontada no critério “*Caráter contributivo – Repasse*”, verifica-se nos itens 4.17 e 4.18 do Relatório de Auditoria Direta que acompanha a NAF nº 05/2023, que foi apontado um débito total no montante de **R\$ 9.380.956,18 (nove milhões, trezentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)(valores originários)** para Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, referente ao não recolhimento integral de contribuições patronais no período de 06/2022 a 10/2022, conforme tabela abaixo reproduzida:

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA - GLOBAL						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2022						
Competência	Base de Cálculo	Alíquota Contribuição	Valor Devido	Valor Recolhido	Valor Parcelado	Diferenças a Recolher
JANEIRO	9.983.025,33	24,95%	2.490.764,82	1.483.546,06	1.007.218,76	0,00
FEVEREIRO	9.995.938,07	24,95%	2.493.986,55	1.483.375,93	1.010.610,62	0,00
MARÇO	11.498.277,58	24,95%	2.868.820,26	1.755.054,72	1.113.765,53	0,00
ABRIL	11.647.204,74	24,95%	2.905.977,58	1.772.617,17	1.133.360,41	0,00
MAIO	11.264.490,18	24,95%	2.810.490,30	1.624.070,06	1.186.420,24	0,00
JUNHO	11.269.122,64	24,95%	2.811.646,10	1.617.981,76	0,00	1.193.664,33
JULHO	11.373.818,92	24,95%	2.837.767,82	1.629.855,76	0,00	1.207.912,06
AGOSTO	11.394.553,21	24,95%	2.842.941,03	1.557.658,50	0,00	1.285.282,53
SETEMBRO	11.402.295,18	24,95%	2.844.872,65	0,00	0,00	2.844.872,65
OUTUBRO	11.419.737,91	24,95%	2.849.224,61	0,00	0,00	2.849.224,61
NOVEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	24,95%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.248.463,76		27.756.491,71	12.924.159,97	5.451.375,56	9.380.956,18

11. O representante do Ente Federativo, na impugnação apresentada, reconhece o débito apurado pela auditoria e informa que enviou projeto de lei de parcelamento à Câmara Municipal, e que após aprovação do projeto, irá regularizar a pendência.

12. Desta forma, permanece a irregularidade em relação ao débito no valor original de R\$ 9.380.956,18 referente ao não recolhimento integral de contribuições patronais no período de 06/2022 a 10/2022.

13. Tendo vista o acima exposto, não foi comprovado a quitação integral dos débitos apurados pela auditoria, conforme análise supra, CONCLUI-SE pela procedência da irregularidade apontada no critério “*Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*”.

14. Para regularização, deve ser comprovado o pagamento ou parcelamento do débito detalhado no item 04 da presente decisão.

15. A comprovação de repasses em moeda corrente ao RPPS deve ser realizada com a apresentação de Planilha de Apuração das contribuições previdenciárias acompanhada de “Recibo ou Guia

de Recolhimento à Previdência Municipal – GRPM”, com carimbo de quitação (PAGO) assinado pelo Presidente do RPPS, que discrimine a competência de apuração e o valor pago, junto com comprovante de depósito/transferência e de extrato bancário do RPPS referente ao mês em que foi efetuado o recolhimento, que comprove que os valores recolhidos, grifados nos extratos bancários, de fato, referem-se ao pagamento das contribuições previdenciárias em questão.

16. Os recolhimentos deverão se coadunar com os valores dos débitos, em cada competência de apuração, conforme o quadro acima, e quando realizados em atraso, após o vencimento, deverão conter os acréscimos legais exigidos em lei do ente federativo. Desta feita, para regularização do critério, além da documentação supra, faz-se necessária a apresentação de planilha auxiliar que demonstre o cálculo dos acréscimos legais devidos no pagamento das contribuições vencidas

17. Caso encaminhada, a documentação para comprovação de regularidade nos repasses deverá vir ordenada por ANEXOS e organizada criteriosamente, conforme exercício de apuração a que se refira, mês a mês, de forma a possibilitar uma análise/comparação das provas.

18. Em caso de um mesmo depósito (ou transferência bancária) se referir a dois ou mais débitos, faz-se necessária a segregação do valor depositado com a identificação individualizada destes em Planilha Auxiliar, a qual deverá ser acompanhada das Notas de Pagamento que compõe o depósito bancário.

19. Em caso de parcelamento, devem ser observados os critérios previstos no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

DA CONCLUSÃO

20. CONCLUI-SE, assim, pela procedência das irregularidades atribuídas pela auditoria, pela alteração do status para "EM ANÁLISE" em razão da existência das desconformidades atribuídas ao critério: **“Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”**, conforme análise supra.

21. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso para proferir a DN nos termos do art. 260 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, fine.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Delúbio Gomes Pereira da Silva

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula - 0.272.318

II – DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

Da DECISÃO

1. **Isto posto:**

Considerando o disposto no art. 260 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

Considerando a análise da Impugnação efetuada pelo Auditor-Fiscal acima, que, em relação às pendências que menciona, apontada na NAF, concluiu pela **existência** das desconformidades;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, **DECIDO**:

- a) **Receber e conhecer** da Impugnação;
- b) **Ratificar** integralmente as conclusões precedentes;
- c) Que **seja notificado** o ente federativo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar as situações apuradas ainda pendentes, ou interpor recurso, na forma do art. 263 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, endereçado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social;
- d) Que **seja cadastrada** no CADPREV, desde que não atendida a alínea acima, as irregularidades atribuídas ao critério **“Caráter Contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”**, com fundamento legal na **Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, 247, I, 253 e 256**, deixando assente que o critério em comento passará a figurar no CADPREV, a partir desta data, com a condição de **“em Análise”**;
- e) Que **seja enviada** cópia da presente DN para a Coordenação de Auditoria para conhecimento;
- f) Que **seja enviada** cópia da presente DN ao representante legal do ente federativo;
- g) Que **seja enviada** cópia da presente DN e do ofício encaminhado ao ente federativo para o gestor do sistema previdenciário para conhecimento.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL BELMIRO FONTES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **Delubio Gomes Pereira da Silva, Auditor(a) Fiscal**, em 10/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Belmiro Fontes, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36395992** e o código CRC **68F38AC2**.